



JUSTIÇA FEDERAL
Fis. _____
PARÁ

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

---

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
PROCESSO : 33146-55.2010.4.01.3900  
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQUERIDO: IBAMA E OUTRO

## SENTENÇA

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA e a EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE, pleiteando, em sede de liminar, “*que seja suspenso o andamento do processo de licenciamento ambiental da UHE Teles Pires, proibindo-se o IBAMA de conceder a Licença Prévia do empreendimento até decisão final da presente ACP ou até que sejam sanados os vícios do EIA/RIMA, a fim de que atenda às disposições da Resolução CONAMA nº. 01/1986*”, No mérito, postulou a declaração de nulidade do EIA/RIMA e de todos os atos subseqüentes do processo de licenciamento ambiental da UHE Teles Pires.

Narrou a peça vestibular que o Governo Federal, no intuito de atender à demanda energética no país, deu início à construção do Complexo Teles Pires, projetando a instalação de seis usinas hidrelétricas no mesmo rio, com destaque para a UHE Teles Pires, localizada na divisa entre Pará e Mato Grosso. Todavia, o processo de licenciamento ambiental do empreendimento estaria eivado de vícios relativos ao EIA/RIMA, conforme constatado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n. 3.036/2010 (processo TC 026.091/2010-0), haja vista diversas violações à Resolução do CONAMA nº. 01/1986, nos seguintes termos:

*“(I) o EIA não contempla alternativas tecnológicas do projeto; (II) o EIA não apresenta o confronto com a hipótese de não execução do projeto; (III) o EIA não apresenta a análise dos impactos das alternativas do projeto; (IV) o RIMA não apresenta informações sobre os objetivos e as justificativas do empreendimento de forma clara, tampouco existe discussão da relação e da compatibilidade do AHE com as políticas setoriais, planos e programas governamentais; (V) o RIMA não apresenta*



JUSTIÇA FEDERAL
Fis. _____
PARÁ

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

---

*a descrição das alternativas tecnológicas do projeto, bem como não especificou nas fases de construção e operação a área de influência, as matérias-primas, as fontes de energia, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia e os empregos diretos e indiretos a serem gerados; (VI) o RIMA não apresenta a descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e da operação da atividade em relação às alternativas do projeto, com a indicação dos horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação; (VII) o RIMA não apresenta a caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência em relação às possíveis alternativas tecnológicas e locacionais, nem com a hipótese de não realização do empreendimento; (VIII) o RIMA não apresenta a descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados, e o grau de alteração esperado, limitando-se a listar as medidas mitigadoras e compensatórias associadas aos diversos impactos ambientais; (IX) o RIMA não apresenta recomendação quanto à alternativa mais favorável, nem são apresentadas informações que permitam comparar diferentes possibilidades e alternativas, do modo a facilitar a formação de juízo de valor sobre a conveniência ou não de instalação do empreendimento; (X) o RIMA não foi apresentado de forma objetiva e adequada a sua compreensão, com informações traduzidas em linguagem acessível, ilustrada por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possa entender as vantagens e as desvantagens do projeto, bem como todas as conseqüências ambientais de sua implementação”.*

Ademais, em que pese se tratar de um complexo de usinas, destacou o autor que o licenciamento estaria sendo realizado de forma fragmentada, isto é, um para cada hidrelétrica a ser construída no mesmo rio.

Como fundamento de seu pleito, invocou o MPF a necessidade de realização de estudos prévios ambientais, para empreendimentos potencialmente poluidores, como o principal instrumento de controle preventivo de danos ambientais, na forma prevista no §1º do art. 225 da Constituição Federal e no art. 9º, IV, da Lei n. 6.938/81, bem como nas Resoluções Conama n. 01/86 e 237/97.



JUSTIÇA FEDERAL
Fls. _____
PARÁ

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

---

Argumentou, nesse sentido, que uma vez que o EIA/RIMA da UHE Teles Pires foi elaborado em desconformidade com a disciplina da Resolução Conama n. 01/86, não observando as diretrizes e critérios básicos dos artigos 5º, 6º e 9º do citado diploma, há que se reconhecer de pronto sua nulidade, uma vez que não há margem de discricionariedade para deliberação de quais elementos mínimos devem estar contidos no estudo.

Ressaltou que sendo o licenciamento ambiental um procedimento administrativo composto por diversas fases, consoante art. 10 da Resolução Conama 237/97, é inadmissível sua continuidade quando uma das fases anteriores (elaboração do EIA/RIMA) apresenta-se deficiente e impede o conhecimento dos impactos do empreendimento pelos interessados. Tal circunstância viola os princípios da publicidade e da participação popular no licenciamento ambiental.

Por fim, discorreu sobre a impossibilidade de “licenciamentos parciais” e postulou, ao final, a concessão da medida liminar.

Inicial instruída com as peças de fls. 19/73.

Manifestação do Ibama às fls. 85/121.

Em decisão lavrada às fls. 329/344, a magistrada então condutora do feito houve por bem deferir a tutela de urgência, provimento que, todavia, teve sua eficácia suspensa pelo Presidente do E. TRF da 1ª Região, conforme cópias de fls. 348/351.

Pedido de ingresso no feito formulado pela União às fls. 355.

Na seqüência, o Ibama juntou cópia de agravo de instrumento interposto junto ao TRF da 1ª Região (fls. 366/422).

Em contestação apresentada às fls. 460/512, instruída com as peças de fls. 515/672, o Ibama defendeu a regularidade do processo de licenciamento ambiental da UHE Teles Pires, destacando inicialmente que, por ocasião da prolação



JUSTIÇA FEDERAL
Fis. _____
PARÁ

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

---

do acórdão referido na inicial, havia ocorrido apenas o recebimento formal do EIA/RIMA, não havendo nenhuma análise da autarquia sobre o conteúdo dos documentos ou a emissão de qualquer licença.

Asseverou que nesse lapso temporal requereu três revisões no RIMA, as quais foram atendidas pelo empreendedor, razão pela qual a decisão do TCU não condiz com a realidade atualizada do licenciamento. Ademais, o MPF teria omitido a parte do acórdão que não estabelecia nenhum óbice à continuidade do processo de licenciamento, cabendo ao Ibama a consideração das observações efetuadas como subsídio para o exame de emissão da licença prévia.

Na mesma linha, sustentou a realização de análise técnica criteriosa antecedente da emissão da licença prévia, consubstanciada em pedidos de complementação, ajustes e revisões no EIA/RIMA, o qual somente em sua quarta versão veio a ensejar a conclusão de viabilidade ambiental do empreendimento, na forma do Parecer Técnico 111/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. Assim, os vícios apontados pelo TCU não mais subsistiriam em face da complementação dos estudos, destacando a interpretação equivocada do MPF sobre a apresentação de alternativas tecnológicas e de localização contidas no inciso I do art. 5º da Resolução CONAMA n. 01/86, as quais não contemplariam a alteração do objeto do projeto, mas aspectos intrínsecos ao mesmo, sob pena de afronta ao princípio da livre iniciativa (art. 170 da CF/88).

Na seqüência, analisou pontualmente as recomendações do TCU, com base nas informações extraídas do Parecer Técnico do Memorando n. 373/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA e da Informação Técnica n. 51/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, rechaçando a configuração de ofensa ao direito à informação e à participação no processo em questão. Sustentou ainda a inexistência de “fatiamento” do licenciamento ambiental do complexo Teles Pires, uma vez que a avaliação dos impactos ambientais na Bacia Hidrográfica do Rio Teles Pires foi feita tanto no EIA/RIMA da UHE Teles Pires, quanto na Avaliação Ambiental Integrada da bacia, conforme teor do Memorando n. 373/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. Por fim, aludiu à ofensa ao princípio da separação de poderes contido no pedido formulado nos

---



JUSTIÇA FEDERAL
Fls. _____
PARÁ

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

---

autos, citou a suspensão da liminar deferida e, ao final, pugnou pela improcedência dos pedidos.

A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA (EPE), por seu turno, apresentou sua defesa às fls. 675/725, suscitando preliminarmente a inexistência de interesse processual, uma vez que o processo de licenciamento que o *Parquet* pretende ver anulado encontra-se com regular emissão da licença prévia, com outorga de concessão ao empreendedor vencedor, tendo sido conduzido de forma regular pelo órgão ambiental competente.

No mérito, defendeu a regularidade do processo de licenciamento, destacando que o EIA/Rima observou a legislação e ostenta a qualidade necessária para a análise pelo órgão ambiental competente, tendo contemplado as alternativas locacionais do projeto, a hipótese de não execução e as alternativas ao empreendimento.

Asseverou, ainda, que o RIMA apresentou todas as informações relevantes acerca da UHE Teles Pires, além de cumprir o Termo de Referência emitido pelo Ibama e trazer diversas medidas mitigadores de impactos negativos. Acrescentou que os estudos que precederam à avaliação ambiental integrada atendem à política nacional de meio ambiente, razão pela qual a decisão pelo aproveitamento hidrelétrico se encontra tecnicamente embasada. No mais, discorreu sobre as alternativas energéticas para o país, os princípios de direito ambiental e, por fim, pugnou pela improcedência dos pedidos.

Juntou os documentos de fls. 727/764.

Réplica às fls. 774/789, seguindo-se despacho de especificação de provas às fls. 791.

Às fls. 801 foi determinada a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Santarém, ensejando a interposição pelo MPF e Ibama/União, de agravos de instrumento juntados por cópia às fls. 805/809 e 813/826, respectivamente.



JUSTIÇA FEDERAL
Fls. _____
PARÁ

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

---

A título de provas, o Ibama juntou as peças de fls. 844/856 para, em seguida, apresentar seus memoriais às fls. 862/873.

Às fls. 887/889 foi juntada cópia de decisão proferida em sede de agravo de instrumento, a qual determinou o retorno dos autos a esta Seção Judiciária do Pará.

A EPE, a título de provas, juntou ao feito a documentação de fls. 914/981.

Por fim, após a manifestação da União às fls. 992, vieram-me os autos conclusos.

**É o relatório.**

**Da fundamentação e decisão.**

De início tenho por bem afastar a preliminar de ausência de interesse de agir suscitada pela EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA, uma vez que o fundamento invocado a este título, no sentido da regularidade do processo de licenciamento ambiental, diz respeito ao próprio mérito do pedido, devendo com este ser apreciado. Ademais, o fato de já haver ocorrido o leilão para a outorga de concessão ao consórcio vencedor, tampouco enseja a conclusão de perecimento do objeto, uma vez que o MPF postulou não só a declaração de nulidade do EIA/RIMA, mas igualmente de todos os atos subseqüentes do processo de licenciamento ambiental da UHE Teles Pires.

Desta feita, persiste o interesse processual.

No mérito, versa o presente feito sobre o processo de licenciamento da Usina Hidrelétrica Teles Pires, em trâmite perante o Ibama (processo nº. 02001.006711/2008-79), o qual se encontraria viciado pelas deficiências e irregularidades presentes no Estudo de Impacto Ambiental e no Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, os quais não estariam em consonância com os ditames da



JUSTIÇA FEDERAL
Fis. _____
PARÁ

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

---

Resolução n. 01/86 do CONAMA.

Tais irregularidades foram apuradas na forma do Acórdão nº. 3036/2010, proferido pelo Tribunal de Contas da União – TCU nos autos do processo de acompanhamento TC 026.091/2010-0, consoante os seguintes excertos retirados do citado acórdão, constante na Ata nº. 44, de 10 de novembro de 2010:

*“A seguir, analisa-se o EIA em contraste com os requisitos previstos no art. 5º da Resolução Conama nº 1/1986:*

*a) contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização do projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto (inciso I).*

*52. Não foi identificada no EIA do AHE Teles Pires a consideração de alternativas tecnológicas do projeto. Quanto à localização, foram analisadas quatro alternativas tecnológicas pela conveniência, tanto em termos técnicos quanto socioambientais, da alternativa escolhida para a realização das obras do AHE Teles Pires. Em relação à hipótese de não apresentação do projeto, o EIA apresenta apenas prognóstico das condições ambientais sem a implantação do empreendimento. Assim, entende-se que este item foi parcialmente cumprido.*

*(...)*

*d) considerar os planos e os programas governamentais, propostos e em implementação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade (inciso IV).*

*55. O EIA identificou planos, programas e projetos governamentais incidentes nas Áreas de Abrangência Regional (AAR) e de Influência Indireta (AII) do empreendimento. Todavia, não foi apresentada a consideração de sua compatibilidade com a construção do AHE Teles Pires. A informação em questão é importante porque permite identificar e avaliar possíveis oportunidades e riscos na interação com políticas públicas relevantes para a área influenciada pelo empreendimento. Assim, entende-se que esse item foi parcialmente cumprido.*

*56. O art. 6º da Resolução Conama nº 1/1986 discrimina os tópicos mínimos a serem apresentados pelo EIA, a saber: (...) II. Análise*



JUSTIÇA FEDERAL
Fis. _____
PARÁ

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

---

*dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando os impactos positivos e os negativos, diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; e a distribuição do ônus e benefícios sociais;*

*57. Nesse sentido, o EIA do AHE Teles Pires não apresentou a análise dos impactos das alternativas do projeto, conforme estabelecido no item II.*

*58. A respeito do RIMA, verificou-se se o conteúdo apresentava os seguintes requisitos mínimos do art. 9º da Resolução Conama nº 1/1986:*

*a) os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais (inciso I)*

*59. O RIMA não apresenta informações sobre os objetivos e as justificativas do empreendimento de forma clara. Não há uma seção no relatório tratando especificamente destes aspectos, apenas menções sobre a importância da obra nas considerações finais do documento. Tampouco há discussão da relação e da compatibilidade do AHE com as políticas setoriais, planos e programas governamentais. Portanto, considera-se que esse item não foi atendido.*

*b) a descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação, a área de influência, as matérias primas, mão de obra, as fontes de energia, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados (inciso II).*

*60. O relatório apresenta a descrição do projeto e faz breve menção da existência de alternativas locacionais. A seqüência construtiva do projeto é especificada, mas tratando apenas da infraestrutura de apoio às obras e da mão de obra necessária à*





JUSTIÇA FEDERAL
Fis. _____
PARÁ

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

---

*construção. Assim, entende-se que esse tópico foi parcialmente cumprido.*

*d) a descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e de operação de atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação (inciso IV).*

*62. O texto apresenta a descrição dos prováveis impactos, dividindo-os pelas etapas de implementação do empreendimento. Há também uma apresentação sucinta da forma de avaliação de impacto ambiental. Contudo, não houve abordagem das alternativas ao projeto. Dessa forma, entende-se que o item foi parcialmente cumprido.*

*e) a caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência por meio da apresentação dos prováveis impactos ambientais. Entretanto, não foi feita a comparação com possíveis alternativas tecnológicas e locacionais, nem com a hipótese de não realização do empreendimento. Portanto, o item foi considerado parcialmente cumprido.*

*f) a descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados, e o grau de alteração esperado (item VI)*

*64. Há apenas a listagem de medidas mitigadoras e compensatórias associadas aos diversos impactos ambientais. Assim, considera-se que o item não foi cumprido.*

*h) recomendação quanto à alternativa mais favorável (conclusões e comentários de ordem geral) (item VIII)*

*65. o relatório não atende esse aspecto, pois apenas enfatiza a importância estratégica do AHE Teles Pires para o alcance das necessidades de desenvolvimento socioeconômico do país. Não são apresentadas informações que permitam comparar diferentes possibilidades e alternativas, de modo a facilitar a formação de juízo de valor sobre a conveniência ou não de instalação do empreendimento.*



JUSTIÇA FEDERAL
Fis. _____
PARÁ

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

---

*66. O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada a sua compreensão. As informações devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustrada por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possa entender as vantagens e as desvantagens do projeto, bem como todas as conseqüências ambientais de sua implementação (parágrafo único).*

*67. Considera-se que o relatório não atendeu esse aspecto. A linguagem empregada frequentemente utiliza termos técnicos, de difícil entendimento pelo público leigo. Há longos trechos apenas com texto, sem o recurso de gráficos ou quadros sintéticos que ajudem a explicar e contextualizar os dados apresentados. Não foram apresentadas informações suficientes para permitir a compreensão dos impactos do empreendimento comparativamente com possíveis alternativas."*

Com efeito, de início convém fixar, como já tive oportunidade de fazê-lo em outros processos análogos ao presente, que o processo de licenciamento ambiental, mais especificamente no tocante à fase de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental, não se apresenta estanque, isto é, não se realiza em fases compartimentadas nas quais a apresentação de um documento ou estudo enseje de plano sua aceitação pelo órgão licenciador e autorize, de forma automática, o prosseguimento do processo sem a possibilidade de revisão e/ou complementação das informações.

Aliás, foi a própria legislação disciplinadora do tema que previu a possibilidade de estudos complementares na fase do EIA, já antevendo eventual falha na elaboração dos estudos da espécie. Nesse sentido, destaco o teor do art. 10 da Resolução Conama n.º 237/1997, o qual veicula as seguintes disposições:

*Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:*

*(...)*

*§ 2º - No caso de empreendimentos e atividades sujeitos ao estudo de impacto ambiental - EIA, se verificada a necessidade de nova*



JUSTIÇA FEDERAL
Fis. _____
PARÁ

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

---

complementação em decorrência de esclarecimentos já prestados, conforme incisos IV e VI, o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada e com a participação do empreendedor, poderá formular novo pedido de complementação. (Grifei.)

Por seu turno, a Resolução 01/86 do Conama traz em seu bojo as diretrizes necessárias à elaboração do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Respectivo Relatório de Impacto Ambiental, destacando, em seu parágrafo único, a seguinte providência:

*Artigo 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:*

*(...)*

*Parágrafo Único - Ao determinar a execução do estudo de impacto Ambiental o órgão estadual competente; ou o IBAMA ou quando couber, o Município fornecerá as instruções adicionais que se fizerem necessárias, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área (Grifei.)*

O que se observa da leitura dos diplomas em questão, é que o EIA/RIMA, longe de ser uma avaliação que esgotará na íntegra todos os questionamentos e dúvidas surgidos no curso do processo de licenciamento ambiental, é, em verdade, instrumento de caráter aberto, sujeito a revisões e complementações que se fizerem necessárias no curso do processo de licenciamento, o qual, não se olvide, é dividido em 3 partes: Licença Prévia, de Instalação e Operação.

Destarte, principalmente em se tratando da fase que antecede a realização de audiências públicas, a idéia de que o EIA/RIMA de um empreendimento com a magnitude de uma usina hidrelétrica traga em seu bojo, com absoluta precisão matemática, a descrição do comportamento das infinitas variáveis que envolvem o projeto é, por assim dizer, contrário à própria previsão legislativa, já que, como se observa das resoluções ao norte transcritas, a constante revisão e complementação dos estudos é inerente às diferentes etapas do licenciamento. Aliás, se assim não fosse, não haveria sentido na inserção do §2º do art. 10 na Resolução 237/97 do Conama.

O entendimento aqui exposto, ressalte-se, não é novo, já havendo



JUSTIÇA FEDERAL
Fis. _____
PARÁ

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

---

precedente do TRF da 4ª Região sobre este tema, o qual trago à colação pela sua absoluta pertinência:

*“(...)Tratando-se de estudo ambiental necessário à concessão da Licença Ambiental apenas Prévia, entretanto, não se exige que tais estudos sejam exaurientes, infensos a modificações, detalhamentos e complementações mesmo posteriores à concessão da licença. A mutabilidade do EIA é intrínseca à sua natureza, dado que se trata de um estudo prospectivo e projetivo das alterações ambientais a serem causadas, no futuro, pelo empreendimento. A própria norma reconhece a necessidade de um estudo probabilístico, ao determinar a necessidade de "projeção das prováveis alterações" ambientais a serem causadas (Resolução CONAMA nº 001/86, art. 6º). Assim, pretender a definitividade de um estudo cujo ethos é a virtualidade de alterações ambientais futuras, em face de obras ainda não empreendidas, não condiz com o espírito da norma. A interpretação defendida na inicial que, à hipótese de incidência "alterações e complementações do EIA", liga a consequência jurídica "nulidade do EIA" revela-se, nestes termos, a menos indicada. A definitividade pretendida é mesmo um contra-senso normativo, na medida em que se está, na fase da licença prévia, apenas tentando projetar, embora da forma mais detalhada e abrangente possível, as alterações ambientais a serem causadas por obra futura, e a forma de evitá-las, mitigá-las ou compensá-las.*

*(...)*

*O procedimento administrativo de licenciamento ambiental, dada a amplitude da tutela constitucional do meio ambiente, prevê a possibilidade de a Administração Pública, através de seu órgão ambiental, solicitar do empreendedor esclarecimentos e complementações dos estudos ambientais que deram início ao licenciamento do empreendimento, podendo mesmo haver a reiteração das solicitações de complementação dos estudos sempre que os esclarecimentos não forem satisfatórios (Resolução CONAMA nº 237/97, art. 10, IV). Há, também, possibilidade de serem solicitados esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental, decorrentes das audiências públicas, de acordo com o disposto no art. 10, VI, da mesma Resolução CONAMA nº 237/97. A oportunidade de a Administração exigir complementações do empreendedor é igualmente prevista no mesmo artigo*



JUSTIÇA FEDERAL
Fis. _____
PARÁ

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

---

*10, § 2º, da Resolução CONAMA 237/97, que preconiza que "No caso de empreendimentos e atividades sujeitos ao estudo de impacto ambiental - EIA, se verificada a necessidade de nova complementação em decorrência dos esclarecimentos já prestados, conforme os incisos IV e VI, o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada e com a participação do empreendedor, poderá formular novo pedido de complementação". A previsão normativa de sucessivos pedidos de complementação do EIA, portanto, evidencia o caráter dinâmico dos estudos ambientais e das licenças ambientais concedidas pela Administração Pública. A exigência de complementações e de incorporação de novas condicionantes ambientais é insita à natureza do estudo ambiental e do licenciamento ambiental. Assim, vê-se que o procedimento de licenciamento ambiental comporta diversas etapas e diversas possibilidades de complementações e saneamentos dos EIA's inicialmente apresentados, sem que tais deficiências e esclarecimentos impliquem, necessariamente, a invalidade dos estudos ambientais prévios. Não exige a legislação ambiental, como se vê, que o EIA, documento inicial do licenciamento ambiental, represente estudo definitivo, inenunciável a revisões. Ao contrário, espera-se mesmo que, de seu exame, surjam novas indagações a serem respondidas para que seja possível o licenciamento ambiental. Novos questionamentos sobre o EIA inicialmente apresentado surgem como decorrência do seu exame pelo órgão ambiental e pelos demais participantes do licenciamento ambiental. De fato, a legislação pertinente em nenhum momento determina que eventuais pedidos de complementação e solicitação de esclarecimentos devam acarretar a invalidade do EIA prévio e a necessidade de sua reelaboração completa. É lícito, portanto, concluir que a existência de complementações nos EIA's previamente apresentados para o licenciamento ambiental não traz como consequência jurídica a sua nulidade e a necessidade de sua completa reelaboração, fazendo tábula rasa do quanto já empreendido nos estudos ambientais. A constatação de deficiências no estudo ambiental prévio determina que, caso procedentes e relevantes tais incompletudes, os estudos deverão ser acrescidos, complementados ou esclarecidos, no bojo do licenciamento ambiental e não completamente reelaborados, desconsiderando-se in totum o EIA inicialmente trazido ao órgão ambiental. Admitir a conclusão contrária é admitir que haverá, no curso do*

---



JUSTIÇA FEDERAL
Fis. _____
PARÁ

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

---

*licenciamento ambiental, diversas reelaborações completas dos EIA's e nulidade das licenças já concedidas, uma para cada oportunidade de esclarecimentos e saneamento de deficiências, o que comprometeria, de forma definitiva, a necessária efetividade da atuação administrativa no licenciamento ambiental. Deve a legislação ambiental ser interpretada conforme os fins a que se destina: compatibilizar a proteção ao meio ambiente com a execução de obras necessárias ao desenvolvimento econômico e social do País, colocando-se o poder de polícia do Estado como filtro a condicionar e mesmo restringir, caso necessário, a alteração material do ambiente.*

(...)

*(AC 200671010038018; Relator(a) CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ; Sigla do órgão TRF4; Órgão julgador TERCEIRA TURMA; Fonte D.E. 04/11/2009)*

Observando-se, portanto, a interpretação jurisprudencial sobre o tema, a qual reconhece o alcance limitado do EIA/RIMA, convém ressaltar que nada há de ilegalidade na necessidade de complementação de tal estudo, para melhor atender às demandas ambientais.

Tais considerações iniciais se fazem necessárias a fim de que reste fixado que o presente feito trouxe como causa de pedir irregularidades que teriam sido detectadas pelo TCU ainda na fase embrionária do licenciamento ambiental da UHE Teles Pires.

Registro que, em que pese as objeções ao EIA referente ao empreendimento, é fato que sequer havia a emissão de licença prévia quando o acórdão citado nos autos foi lavrado pela corte de contas. Muito pelo contrário. O próprio TCU consignou expressamente no Acórdão n. 3036/2010, item 68, que “À época desta instrução, o Ibama não tinha ainda analisado os documentos, projetos e estudos ambientais apresentados pela EPE referentes ao AHE Teles Pires.”

Significa dizer, portanto, que a versão do EIA/RIMA analisada pelo TCU não correspondeu à versão final do documento, o qual, como bem registrou o Ibama em sua defesa, foi objeto de complementações requeridas pela própria

---



JUSTIÇA FEDERAL
Fls. _____
PARÁ

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

---

autarquia ambiental, culminando com a apresentação de uma 4ª versão do documento.

Nesse sentido, destaco o conteúdo do Memorando n. 373/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, às fls. 123/131, no qual os procedimentos são explicados em detalhes:

*“Com efeito, a Empresa de pesquisas Energéticas – EPE, que figura como interessada no processo de licenciamento ambiental, protocolou, em 10 de maio de 2010, os estudos ambientais – EIA/RIMA – relativos ao projeto AHE Teles Pires.*

*Após proceder análise à documentação encaminhada, o IBAMA expediu Ofício DILIC n. 757/2010, em 04 de agosto, o qual recomendou uma série de ajustes ao EIA/RIMA apresentado. Em relação ao RIMA, registrou-se especial atenção quanto à elaboração em linguagem acessível.*

*Com base no posicionamento do IBAMA, a EPE encaminhou, em 31 de agosto, nova versão do RIMA para análise, com alteração de conteúdo, diagramação e inclusão de figuras e fotos, a fim de facilitar a compreensão por parte da população.*

*Nova análise foi realizada sobre a documentação encaminhada, e IBAMA emitiu o Parecer n. 82/2010, em 21 de setembro de 2010, apontando 16 exigências técnicas de complementação, dos quais 11 se referiram ao RIMA apresentado.*

*Em 22 de setembro foi realizada reunião técnica na sede do IBAMA entre os técnicos envolvidos na análise do licenciamento e representantes da EPE, para discussão das deficiências apresentadas pelos estudos ambientais e definição de encaminhamentos.*

*Em função das discussões, a EPE encaminhou, por meio do Ofício n. 1082/2010, de 24 de setembro, volume complementar ao Estudo de Impacto Ambiental e a 3ª versão do RIMA.*



JUSTIÇA FEDERAL
Fis. _____
PARÁ

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

---

*Tal versão foi submetida a nova discussão entre IBAMA e EPE, o que demandou mais uma revisão, resultando na 4ª versão do RIMA, para, somente então, a equipe técnica concluir a avaliação técnica da proposta, pronunciando-se de forma favorável ao aceite dos documentos apresentados pela empresa, o que foi feito por meio do Parecer n.º 85/2010/COHID/CGENE/DILIC, de 28 de setembro de 2010. “*

Significa dizer, portanto, que o Ibama diligenciou no sentido de que as falhas e omissões verificadas na primeira versão do EIA fossem devidamente supridas por complementações posteriores, as quais, ressalte-se, não foram objeto de julgamento ou apreciação por parte do TCU.

Acrescente-se que, ainda no memorando ao norte citado, os pontos destacados pelo MPF na peça vestibular foram refutados pela autarquia ambiental, sob as seguintes justificativas:

(I) o EIA não contempla alternativas tecnológicas do projeto;

*“Resumidamente, o EIA abordou a projeção de consumo de energia elétrica atrelada à configuração atual da matriz energética brasileira. O estudo informa que a participação da energia hidráulica no Plano Decenal de Energia 2008-2017 é de 71,2% e indica, ainda, a posição atual de diversas alternativas de geração de energia renováveis no Brasil.”*

(II) o EIA não apresenta o confronto com a hipótese de não execução do projeto;

*“O IBAMA entende que esta exigência foi atendida pelo EIA, em seu volume 05, capítulos 08 e 09. O EIA analisa, em termos de prognóstico, qual será a situação da região, tendo referência a não implantação do empreendimento, conforme preconizado na Resolução Conama 01/86.”*





JUSTIÇA FEDERAL
Fis. _____
PARÁ

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

---

(III) o EIA não apresenta a análise dos impactos das alternativas do projeto;

*“O IBAMA considerou que esta exigência foi atendida pelo EIA, em seu volume 01, capítulo 02, item 4.2, entre as páginas 17 e 18. O estudo identifica as alternativas de divisão da bacia, constata que as alternativas possuem impactos ambientais similares, ocorrendo diferença em sua magnitude.”*

(IV) o RIMA não apresenta informações sobre os objetivos e as justificativas do empreendimento de forma clara, tampouco existe discussão da relação e da compatibilidade do AHE com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;

*“Na apresentação do RIMA (página 3), é identificado o objetivo do empreendimento, informando a capacidade projetada e o número de pessoas atendidas pela quantidade de energia gerada pelo projeto. Na conclusão (página 63), o RIMA informa a importância estratégica do empreendimento para o atendimento das necessidades de desenvolvimento socioeconômico do país, atendendo a mais de um milhão de casas, fato que, segundo o EIA, justifica a implantação da AHE Teles Pires.*

*(...)*

*No que se refere à compatibilidade entre a implantação da AHE com as políticas setoriais, planos e programas governamentais, destaca-se que a relação entre a implantação da AHE Teles Pires e a viabilização da navegação no rio, foi um dos assuntos mais debatidos durante a realização de audiências públicas. “*

(V) o RIMA não apresenta a descrição das alternativas tecnológicas do projeto, bem como não especificou nas fases de construção e operação a área de influência, as matérias-primas, as fontes de energia, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia e os empregos diretos e indiretos a serem gerados;

---



JUSTIÇA FEDERAL
Fis. _____
PARÁ

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

---

*“O IBAMA avalia que a descrição do empreendimento se encontra presente nas páginas 11, 12 e 13 do RIMA, de forma mais detalhada para a alternativa tecno locacional em análise. As áreas de influência foram descritas nas páginas 23 e 24 do RIMA; o número de empregos gerados foi apresentado nas páginas 16, 17 e 63; os detalhes de método de construção: fontes de energia utilizada, processos, técnicas e outras informações inerentes ao método construtivo do AHE Teles Pires foram suficientemente descritos na página 16.”*

(VI) o RIMA não apresenta a descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e da operação da atividade em relação às alternativas do projeto, com a indicação dos horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;

*“A avaliação técnica do IBAMA é de que o RIMA apresentou a descrição de impactos, em um tópico específico, entre as páginas 43-50, para todas as fases do empreendimento. Em análise, o Ibama entende que o RIMA na página 9, identifica os principais aspectos metodológicos acerca da avaliação de impacto realizada no EIA do AHE Teles Pires e sintetizado no RIMA, em acordo com a Resolução CONAMA 01/86. A exposição da metodologia e do procedimento de avaliação de impacto também foi expressa nas páginas 44 e 45. O IBAMA entende que a fase de incidência dos impactos foi explicitada por meio de tabela presente na página 46 e 47 do RIMA.”*

(VII) o RIMA não apresenta a caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência em relação às possíveis alternativas tecnológicas e locais, nem com a hipótese de não realização do empreendimento;

*“O IBAMA avalia que o RIMA apresenta na página 28 o diagnóstico*



JUSTIÇA FEDERAL
Fis. _____
PARÁ

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

---

*ambiental da área sem empreendimento e que o prognóstico das principais alterações esperadas com a implantação da usina foi apresentado nas conclusões (página 62-63)."*

(VIII) o RIMA não apresenta a descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados, e o grau de alteração esperado, limitando-se a listar as medidas mitigadoras e compensatórias associadas aos diversos impactos ambientais;

*"O IBAMA entende que as medidas mitigadoras foram descritas nos textos apresentados entre as páginas 54 e 61."*

(IX) o RIMA não apresenta recomendação quanto à alternativa mais favorável, nem são apresentadas informações que permitam comparar diferentes possibilidades e alternativas, do modo a facilitar a formação de juízo de valor sobre a conveniência ou não de instalação do empreendimento;

*"A avaliação do IBAMA é de que na página 11 o RIMA indica a localização do eixo selecionado como mais favorável e que na conclusão (página 63) o estudo indica como resultado que se 'conclui pela viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do empreendimento'. Ademais, o EIA em seu volume 01, capítulo 02, itens 03 e 04, entre as páginas 06 e 18, descreve as alternativas de quedas e locação de pontos de barramento possível para a AHE Teles Pires."*

(X) o RIMA não foi apresentado de forma objetiva e adequada a sua compreensão, com informações traduzidas em linguagem acessível, ilustrada por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possa entender as vantagens e as desvantagens do projeto, bem como todas as conseqüências ambientais de sua implementação".

*"O conteúdo e adequabilidade da linguagem do RIMA foram*

---



JUSTIÇA FEDERAL
Fis. _____
PARÁ

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

---

*apreciados em pelo menos 2 documentos técnicos emitidos pelo IBAMA (NT 23/2010 e PT 82/2010), que suscitaram ajustes e revisões no texto, sendo que o documento RIMA, final, só foi aprovado para ser distribuído para a população pelo Ibama na sua versão n. 3.”*

Pois bem. Da análise direta do texto do EIA/RIMA em sua versão final, com as complementações requeridas pelo Ibama, passo a destacar os trechos apontados pela autarquia ambiental como aptos a atender às lacunas apontadas pelo TCU no Acórdão n. 3026/2010 e pelo MPF nos presentes autos.

No tocante ao item I, relativo às alternativas tecnológicas ao empreendimento, consta no EIA a seguinte informação:

Segundo o PDE (Plano de Desenvolvimento Energético) 2008-2017, a energia hidráulica representa 71,2% da potência disponível dentro da atual matriz energética, incluindo a importação. Em segundo lugar, aparece a geração de gás natural (10,6%), em terceiro o petróleo (4,2%) e na quarta posição a biomassa, com o índice de 3,8% de participação. Em relação às fontes de geração, como já destacado, a hidrelétrica possui grande vantagem competitiva no país, por se tratar de um recurso renovável e passível de ser implementada e atendida pelo parque industrial brasileiro com mais de 90% (noventa por cento) de bens e serviços nacionais.

Segundo o PDE 2008-2017, a situação do planejamento de ampliação do sistema hidrelétrico brasileiro era a que segue:

- 6 (seis) usinas com estudos de viabilidade aprovados pela ANEEL (aproximadamente 800 MW de capacidade instalada), mas que não foram licitados, por não terem sido emitidas as respectivas licenças prévias ambientais;
- 11 (onze) empreendimentos tinham estudos de viabilidade em fase de análise pela ANEEL e 3 (três) empreendimentos tinham seus estudos de viabilidade em fase de aceite pela ANEEL, totalizando cerca de 16.400 MW de capacidade instalada;
- 26 (vinte e seis) empreendimentos estavam sendo estudados, com os projetos de viabilidade em desenvolvimento. Estes projetos totalizavam cerca de 5.400 MW de capacidade instalada e deveriam ser concluídos até o final de 2008;



JUSTIÇA FEDERAL
Fis. _____
PARÁ

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

---

- 47 (quarenta e sete) empreendimentos, que estavam sendo estudados por diversos empreendedores, com prazo de conclusão em 2009, totalizavam, no conjunto, cerca de 7.000 MW de capacidade instalada. A termelétrica a partir de biomassa tinha um parque da agroindústria canavieira nacional, até julho de 2008, com 393 usinas em atividade, sendo 313 na região Centro-Sul e 80 na região Norte-Nordeste; contava, ainda, com 91 projetos em fase de implantação e desenvolvimento e 23 em estudo, até o ano de 2010. Esses números mostram que a indústria canavieira encontra-se em franco desenvolvimento, devido ao crescimento dos mercados interno e externo do açúcar e do álcool. A produção de cana em 2007 foi de cerca de 500 milhões de toneladas e estima-se atingir cerca de 1.075 milhões de toneladas em 2017, o que representa um crescimento médio nacional da ordem de 8 % a.a. nesse período, denotando o relevante potencial deste energético para o planejamento da expansão. No entanto, esse potencial não se distribui uniformemente no país, apresentando-se concentrado (cerca de 80%) na região Centro-Sul, principalmente nos estados de São Paulo, Minas Gerais e Goiás, e 20% na região Norte-Nordeste, especialmente nos estados de Alagoas e Pernambuco, com o Maranhão também se destacando ao fim do período.

O gás natural foi uma das fontes de maior crescimento percentual, passando de 5,8%, em 1990, para mais de 10% em 2008. O deslocamento de combustíveis fósseis líquidos, com acentuadas características poluidoras, trouxe melhorias ao meio ambiente, principalmente em regiões industriais de grande concentração urbana. Outra vantagem importante foi a melhoria nos processos e produtos de alguns segmentos industriais que requerem energia de queima mais eficiente e limpa. Apesar do grande crescimento da oferta e da demanda de gás natural no país nos últimos anos, com taxa média de 14,3 % ao ano (de 2000 a 2007), a indústria de gás natural enfrenta um período transitório de oferta limitada de gás. Essa situação deverá ser superada tão logo algumas questões sejam resolvidas, como, por exemplo, a conclusão da construção de gasodutos, em curso ou em projeto, e a confirmação de importantes reservas de gás natural nas bacias marítimas na região do pré-sal, uma faixa litorânea que se estende da costa do Espírito Santo a Santa Catarina.

A termelétrica a carvão tem um parque de geração de 1.415 MW de potência instalada, e mais 1.400 MW de usinas em construção. Além desse potencial, há uma série de usinas em estudo, totalizando uma potência instalada de 6.959 MW, que poderiam ser disponibilizados em médio prazo para o sistema.

O potencial eólico brasileiro para aproveitamento energético tem sido objeto de estudos e inventários desde a década de 1970, que culminaram



JUSTIÇA FEDERAL
Fis. _____
PARÁ

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

---

com a publicação, em 2001, do Atlas do Potencial Eólico Brasileiro. Esse trabalho mostrou a existência de áreas com regimes médios de vento, propícios à instalação de parques eólicos, principalmente nas regiões Nordeste (144 TWh/ano), Sul e Sudeste do país (96,04 TWh/ano). Vale ressaltar que nas regiões Sul e Sudeste encontram-se os grandes centros consumidores, com maior necessidade de segurança e incremento no fornecimento de energia elétrica.

Com relação à repotenciação e modernização de usinas, o PDE admite como candidatas à repotenciação, com aumento máximo de rendimento, um subconjunto de UHEs do SIN com mais de 20 anos de idade, totalizando 24.053 MW. No entanto, o potencial de ganho de energia firme é de apenas 272 MW médios (2,3%), correspondente a um acréscimo na potência efetiva de 605 MW (2,8%). Dessa forma, considera-se que, sob o ponto de vista energético, a contribuição desses processos para agregação de oferta nova de potência e de energia (garantia física) ao sistema não é significativa.

Em síntese, totalizando todas as fontes de energia elétrica utilizadas na matriz brasileira, tem-se um crescimento da capacidade instalada do SIN que parte de 101 GW, em 2008, e evolui para 155 GW, em 2017, para atender ao mercado projetado no período. (EIA. Vol. 1, p. 42-43)

No tocante aos itens II e III, relativo à não execução do projeto, o trecho do EIA destacado pelo Ibama foi o seguinte:

“Com efeito, enquanto os médios e grandes produtores rurais estão desenvolvendo atividades que apresentam um relativo retorno e dinâmica econômica, os pequenos têm tido raras oportunidades de reverter a situação de estagnação em que se encontram.

Mais além da situação verificada entre os pequenos produtores, há de se ter presente que uma parte significativa da população auffer baixos níveis de renda, provavelmente resultantes da ausência de uma atividade econômica regular.

Em conseqüência, esse expressivo contingente de pessoas sobrevive, no limite da subsistência, graças a estratégias marginais, quer seja como safristas eventuais quer através da prestação de serviços informais, tanto no meio rural como na zona urbana.

A intensidade do êxodo rural-urbano, com fortes contingentes de migrações para fora da região, além de confirmar o esvaziamento do campo e o progressivo desaparecimento de pequenas propriedades, gera, ainda, um considerável problema para as cidades, onde a abundância de mão de obra de baixa qualificação não é absorvida de forma regular.

Os diversos problemas sociais daí decorrentes têm levado as prefeituras municipais a buscar apoio na preparação me implementação de planos e programas de desenvolvimento de comunidade e bem-estar social,



JUSTIÇA FEDERAL
Fls. _____
PARÁ

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

---

valendo-se, para tanto, de recursos aportados pelo Governo Federal, principalmente.

No entanto, sem uma ação que incida decisivamente na base econômica, capaz de propiciar novos horizontes a essa população, os programas e ações assistenciais terão caráter apenas paliativo, sem atingir as causas básicas dos desequilíbrios sociais. (EIA, Vol. V, p. 373)

Por fim, destacou-se que na área da UHE Teles Pires, em não ocorrendo a implementação do projeto, a tendência é de implantação de novas lavouras nos espaços dotados de aptidão agrícola (EIA, vol. V, p. 376).

Não é demais assinalar que a própria doutrina destaca que a “opção zero”, isto é, os efeitos decorrentes da não-realização do empreendimento, não se resume aos aspectos ecológicos, mas *“igualmente, a situação econômico-social da área de influência do projeto nas hipóteses de realização e de não-realização do empreendimento.”* (Direito Ambiental. Paulo Bessa Antunes. 11ª ed. p. 295)

Quanto ao item IV, relativo à deficiência do RIMA em relação aos objetivos e justificativas do empreendimento, destacou o Ibama o seguinte trecho:

“A Usina Hidrelétrica Teles Pires está projetada para gerar 1.820 megawatts, suficiente para atender uma população aproximada de 6.084.000 habitantes. Isto quer dizer que essa usina, sozinha, seria capaz de abastecer com energia elétrica uma cidade como o Rio de Janeiro.” (RIMA fls. 3)

“Em contrapartida, ressalte-se que a exploração do potencial hidrelétrico brasileiro, no qual se inclui a Usina Hidrelétrica Teles Pires, é de importância estratégica para o atendimento das necessidades de desenvolvimento socioeconômico do país.

A implantação da Usina Hidrelétrica Teles Pires propiciará o aporte de 978,6 MW médios ao Sistema Interligado Nacional (SIN).

(...)

O benefício apontado acima faz com que o balanço entre benefício e os impactos negativos seja favorável ao primeiro. Um índice que dá suporte a tal afirmação é a relação entre área alagada e potência instalada. Tal índice, no caso da UHE Teles Pires, alcança o valor de 0,08, o que a coloca, no plano nacional, entre as melhores plantas de geração com porte equivalente. (RIMA fls. 63)



JUSTIÇA FEDERAL
Fis. _____
PARÁ

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

---

Por fim, após discorrer ainda sobre o número de empregos a serem gerados (10.000), os impostos a serem revertidos em favor dos municípios da área e a compensação financeira aos Municípios de Paranaíta e Jacareacanga, finalizou a conclusão por assinalar *que “por todas as questões acima expostas, entende-se que se justifica plenamente a implantação da usina Hidrelétrica Teles Pires, desde que tomadas as medidas adequadas de prevenção, mitigação, compensação e potencialização dos efeitos decorrentes de sua construção.”* (RIMA fls. 63)

No tocante ao item V, relativo à descrição do empreendimento, áreas de influência, métodos de construção e fontes de energia, o Ibama destacou as seguintes passagens do RIMA:

“O local previsto para implantação da usina Hidrelétrica Teles Pires está situado na região do médio Teles Pires, na divisa dos Estados de Mato Grosso e do Pará, a 330 km de distância da junção com o Rio Juruena, ponto onde se forma o Rio Tapajós.

O barramento localiza-se na divisa dos estados de Mato Grosso e Pará, a 46 km acima da foz do Rio Apiacás. O reservatório ocupará áreas dos municípios de Jacareacanga – PA (16% do reservatório) e Paranaíta – MT (84% do reservatório).

O lago formado pela barragem terá cerca de 70 km de comprimento, no Rio Teles Pires, ocupará uma área de 152 km<sup>2</sup>, e terminará logo abaixo da foz do Rio Santa Helena. Trata-se de um reservatório se comparado com outros de usinas de mesma potência. Ele terá forma alongada, com um braço longo na margem esquerda, formado na várzea do Rio Paranaíta, e quatro braços curtos, sendo um na margem direita e os outros três na margem esquerda.” (RIMA fls. 11)

“Dados da Infraestrutura

Energia Elétrica e iluminação

A energia elétrica necessária à execução da obra será fornecida pela REde-CEmaT, através de linha a ser implantada a partir da IT existente que segue em paralelo à rodovia MT-206. a geração de energia elétrica de emergência deverá ser feita por meio de grupos geradores diesel.

Abastecimento de Água

O fornecimento de água poderá ser feito a partir do próprio rio Teles Pires. Será implantada uma Estação de Tratamento de Água que tornará potável a água destinada ao consumo humano.

Sistema de Esgotos Sanitários

Os efluentes das instalações sanitárias serão recolhidos por meio de rede





<b>JUSTIÇA FEDERAL</b>
Fls. _____
<b>PARÁ</b>

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

---

coletora e encaminhados para tratamento antes de serem lançados no rio Teles Pires, a jusante do acampamento.

Sistema de drenagem de Águas Pluviais

Será implantado no acampamento e no canteiro de obras, e será constituído por redes coletoras, superficial e subterrânea, dimensionadas de acordo com os critérios usuais em projetos desse tipo.

Proteção contra incêndio

O canteiro de obras será dotado de um sistema de proteção contra incêndio, constituído por redes de hidrantes de coluna e por um conjunto de extintores portáteis.

Plano viário

O plano viário será elaborado para atendimento do fluxo de veículos e equipamentos na área do canteiro de obras e frentes de serviço. deverá ser previsto um sistema de sinalização e orientação em função do volume de tráfego esperado. (RIMA fls. 16)”

“A construção foi planejada em duas fases, cada uma delas dividida em duas etapas:

1ª FASE

Etapa 1

- Nesta etapa, as obras da usina hidrelétrica são realizadas em terreno seco, sem interferência no rio.
- São construídos os acessos e realizadas as escavações para o vertedouro, casa de força e barragem da margem direita.
- Na margem esquerda, é iniciada a terraplenagem para a plataforma da subestação. Rio em seu curso natural

Etapa 2

- São complementados os acessos de construção, concluídas as escavações e iniciada a concretagem das estruturas.
- Também é concluída a terraplenagem da plataforma da subestação e dá-se continuidade à execução da barragem da margem direita.
- inicia-se a montagem da tomada d’água.” (RiMA fl. 18)

Área Diretamente Afetada - ADA

A sua delimitação foi estabelecida em função das áreas permanentes, tais como barragem, reservatório, área de preservação permanente – APP, subestação ou provisórias como canteiros de obra, acampamento, áreas de empréstimo e bota-fora, necessárias para a instalação e operação do empreendimento. Sua delimitação é única para todos os meios estudados, e engloba uma área de 237 km<sup>2</sup>.

Área de Influência Direta - AID

Para os estudos físico-bióticos, a AID foi delimitada considerando uma faixa adicional média de 1 km de largura ao longo de todo o perímetro da



JUSTIÇA FEDERAL
Fls. _____
PARÁ

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

---

ADA, compreendendo uma área de 705 km<sup>2</sup>. Para os estudos socioeconômicos, a AID está delimitada pelo limite do conjunto de estabelecimentos rurais e lotes de assentamento rural, onde ocorrem usos das terras e das águas que deverão ser afetados diretamente pela implantação e/ou operação do empreendimento. Essa área compreende 1.610 km<sup>2</sup>, ocupando porções dos municípios de Paranaíta (85%) e Jacareacanga (15%).

**Área de Influência Indireta - All**

Para os estudos do meio físico e biótico, a All compreende o segmento da bacia hidrográfica que drena diretamente para o futuro reservatório e para um trecho de 5 km do rio Teles Pires a jusante do barramento. Desta forma, a All se estende por cerca de 70 km do rio Teles Pires e possui uma área de 3.110 km<sup>2</sup>. Para os estudos socioeconômicos, a All engloba a superfície total dos municípios de Paranaíta e Jacareacanga, que sediam o empreendimento, e ainda incorpora Alta Floresta, pela sua proximidade, facilidade de acesso rodoviário e estrutura econômica, totalizando uma área de 67.050 km<sup>2</sup>.

No que se refere à identificação dos impactos (item VI), observa-se a existência no RIMA de capítulo específico sobre o tema, páginas 43 a 50, com tabelas relativas ao momento de sua ocorrência (fls. 46 e 47 do RIMA).

Foram ainda destacados os seguintes tipos de impactos, com a respectiva descrição, às fls. 48/51 do RIMA:

- Perda de cobertura vegetal
- Perda de habitats da fauna local
- Atração e estabelecimento de fauna antrópicas
- Redução da riqueza e abundância de espécies da fauna
- Aumento da pressão antrópica sobre a fauna aquática
- Crescimento excessivo de macrófitas aquáticas
- Redução da oxigenação da água acima da barragem
- Alteração da estrutura populacional de vetores
- Interferência em rotas migratórias dos peixes
- Alteração da estrutura populacional dos peixes
- Ampliação do conhecimento técnico científico
- Geração de empregos
- Aumento da demanda por serviços



<b>JUSTIÇA FEDERAL</b>
Fls. _____
<b>PARÁ</b>

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

---

Aumento da incidência e disseminação de doenças  
Elevação das receitas públicas  
Dinamização da economia  
Redução da demanda por bens e serviços

Quanto ao item VII, relativo à qualidade ambiental futura da área de influência, destacou o Ibama as conclusões do RIMA, lançadas às fls. 61/62:

“É reconhecido que a construção de uma barragem a e formação do reservatório para geração de energia hidrelétrica promovem alterações definitivas na paisagem de uma determinada região. Essas alterações não ocorrem apenas do projeto sobre o ambiente previsto para sua implantação, mas também do meio circundante sobre a própria obra, gerando impactos de diferentes níveis. A construção da Usina Hidrelétrica Teles Pires não foge a esta regra. Entretanto, de uma maneira geral, a região prevista para sua implantação não apresenta obstáculos naturais ou socioeconômicos que limitem severamente a possibilidade de implantação da UHE.

Com vistas à identificação dos prováveis efeitos da implantação da UHE Teles Pires, consideraram-se, além do conhecimento absorvido pelo diagnóstico ambiental realizado na região, também os dados acumulados pelas experiências vivenciadas em outras obras semelhantes.

Com base na avaliação dos impactos ambientais realizada destacam-se, a seguir, os aspectos mais relevantes:

- O processo de implantação da UHE exigirá a remoção da cobertura vegetal existente nos terrenos, tanto para a instalação das estruturas quanto para a formação do reservatório. Este impacto atua de forma direta na redução local da riqueza e abundância de espécies da fauna, cuja mitigação é prevista pelo desmatamento direcionado, e cuja compensação se dará por meio da constituição de uma Área de Preservação Permanente, no entorno do reservatório, e pelo apoio à criação ou fortalecimento de unidades de conservação.
- Em relação às interferências na população local, a Usina Hidrelétrica Teles Pires situa-se em uma região de baixa ocupação humana, não



<b>JUSTIÇA FEDERAL</b>
Fls. _____
<b>PARÁ</b>

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

---

abrigando aglomerados populacionais em sua área de influência direta, exceto no assentamento São Pedro do INCRA, com 775 lotes, no qual 23 serão afetados parcialmente.

- A implantação da Usina Hidrelétrica provocará impactos sobre a ictiofauna do rio Teles Pires com a sobrepesca durante a construção da usina, a redução das populações a jusante da barragem e a migração de peixes para outros trechos de corredeiras do rio Teles Pires e de outros afluentes.

- A decomposição da biomassa (material, predominantemente originário das florestas que ficarão submersas) pela formação do reservatório, irá promover alterações na qualidade da água, principalmente nos locais em que a circulação de água será menor. Dessa forma, do ponto de vista da saúde pública a retirada total da fitomassa é recomendada.

- A perda de áreas produtivas pela implantação da usina, em decorrência, principalmente, da formação do reservatório, caracteriza um efeito cumulativo brando na região. Atualmente, cerca de 60% das propriedades localizadas nas futuras áreas afetadas pela usina, praticam a criação de bovinos de corte em regime extensivo.

Diante de tais circunstâncias, estão sendo propostas diversas medidas (programas ambientais) que visam a neutralização ou atenuação de efeitos indesejáveis. Algumas dessas medidas tem início fixado com bastante antecedência em relação ao fechamento da barragem e enchimento do reservatório, enquanto que outras, embora previsíveis, somente serão decididas na oportunidade da operação da Usina Hidrelétrica.”

No mais, quanto aos itens 8, 9 e 10, relativos às medidas mitigadoras e seus efeitos, recomendação quanto às alternativas favoráveis e falta de objetividade e linguagem acessível do RIMA, convém destacar que o Ibama ressaltou sua observância às fls. 54/61, 11, 63 e, por fim, que a adequabilidade da linguagem foi apreciada em documentos técnicos da autarquia que ensejaram ajustes no texto.

Destaque-se, sobre o tema, o item 6 do PARECER 85/2010/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA (fls. 148):



JUSTIÇA FEDERAL
Fls. _____
PARÁ

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

---

*“O RIMA encaminhado dia 27/09/2010 possui linguagem acessível para compreensão. Nesta última versão analisada o RIMA se apresenta adequado para disponibilização e não foi identificado impeditivo para seu aceite.”*

Diante do quadro acima descrito, restou evidenciado que as impropriedades do EIA/RIMA apontadas pelo TCU lograram ser objeto de complementação por exigência do Ibama. E mais, Ainda que assim não fosse, impõe-se ressaltar que em nenhum momento a corte de contas impôs óbice à continuidade do processo de licenciamento. Em verdade, do consta do Acórdão 3.036/2010, apenas se consignou a necessidade de encaminhamento de suas instruções aos órgãos ambientais para subsidiar a deliberação futura sobre as licenças ambientais. Confira-se:

**“4.1. DA ANÁLISE DOS REQUISITOS AMBIENTAIS**

215. À 8ª Secex coube a análise dos estudos sobre impactos e licenciamentos ambientais, a que se refere o art. 7º, inciso I, alínea "c", da IN TCU nº 27/1998, a qual se houve nos autos do TC 027.119/2010-6.

216. As indispensáveis licenças prévias ambientais para o AHE Teles Pires e o AHE Sinop ainda não foram emitidas. Ante a ausência das licenças, a 8ª Secex analisou somente as informações constantes do EIA/RIMA apresentados. Considerando que o Ibama e a SEMA/MT ainda encontram-se em fase de análise dos documentos e das informações contidas nos EIA/RIMA, entende-se oportuno o encaminhamento de cópia desta instrução para os dois órgãos ambientais como subsídio para seus exames.

217. De toda sorte, considerando a abrangência das análises efetuadas, a 8ª Secex não encontrou óbices ao prosseguimento do certame, sem prejuízo de atuação posterior deste Tribunal, caso se configure necessária quando da efetiva expedição dos necessários licenciamentos prévios.



JUSTIÇA FEDERAL
Fls. _____
PARÁ

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

---

218. Destaque-se que nenhum dos AHEs do leilão possui licença prévia ambiental emitida. Relativamente à imprescindibilidade do licenciamento prévio, a Portaria MME nº 859/2010 dispôs que, excepcionalmente, as licenças deverão ser protocoladas na EPE até o dia 13/12/2010, sob pena de o empreendimento que não o fizer ser excluído do certame. Ademais, caso a licença promova quaisquer alterações nos projetos previamente habilitados, o empreendimento também será excluído.” (Grifei.)

Não vinga, portanto, a inconformidade do MPF, seja porque a causa se encontra fundamentada em momento já ultrapassado do processo de licenciamento, seja porque o próprio TCU, cujo acórdão n. 3.036/2010 serviu basicamente para fundamentar a presente ação, não determinou a paralisação do processo referente à construção da UHE Teles Pires, reconhecendo-se no bojo do acórdão que a análise ali efetivada era parcial e antecedia à análise ainda a ser efetuada pelo órgão licenciador, isto é, o Ibama. Como bem asseverado pelo eminente Desembargador Federal Olindo Menezes, então Presidente do E. TRF – 1ª Região, na SLAT n. 79475-88.2010.4.01.0000/PA (fls. 348/351), acerca do tema: *“não podem as ponderações do TCU, em princípio, sobrepor-se àquelas trazidas pelo Ibama, órgão ao qual compete, por missão institucional, analisar pedido de licenciamento ambiental, segundo assenta a aludida legislação”*.

Vale asseverar, ademais, que ao longo do processo nenhum tipo de prova diversa da documental restou requerida ou produzida, restando as partes inertes. Prevalece, desta forma, o que consta da prova documental analisada supra à exaustão e que, como se percebe, caminha no sentido da adequação do EIA/RIMA atacado, através da superação dos supostos vícios, tornando-o útil e válido ao embasamento do posterior processo de licenciamento da UHE Teles Pires.

Vale asseverar, por oportuno, que não há que se confundir princípio da precaução ou da prevenção, sempre aventados em ações que discutem questões



JUSTIÇA FEDERAL
Fls. _____
PARÁ

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

---

assemelhadas, e que pressupõem pelo menos grau de incerteza quanto ao dano ambiental alegado, com ausência de demonstração da mencionada e necessária incerteza, diante do material probatório produzido nos autos, valendo asseverar, ademais, que mencionados princípios não que ser sempre sopesados e cotejados com a necessidade de desenvolvimento sustentável, extraída do comando constitucional ambiental e que ganha força no âmbito da matéria que se discute no processo, ante consabida crise energética vivida no presente no país.

No mesmo diapasão do ora decidido, confira-se outro trecho da mencionada decisão do então Presidente do E. TRF – 1ª Região (SLAT n. 79475-88.2010.4.01.0000/PA, fls. 351 destes autos):

*“A ingerência da atividade jurisdicional sobre atribuições da Administração Pública, importando na condução do planejamento de sua atuação, deve ser feita com critério e prudência e deve estar calcada em dados objetivos, fáticos e técnicos que a justifiquem. A decisão de primeiro grau invade a esfera de competência do Ibama, no regular exercício de suas funções institucionais, para suspender o processo de licenciamento ambiental da UHE Teles Pires e, também os efeitos da licença prévia concedida pelo Ibama, com base na sua competência técnica atribuída por lei e pela Constituição Federal.*

*(...)*

*Nada impede que, no decorrer das atividades inerentes ao empreendimento, advenha a reavaliação de impactos ambientais (...).”*

Diante do exposto, **julgo improcedentes os pedidos** formulados na inicial.



<b>JUSTIÇA FEDERAL</b>
Fis. _____
<b>PARÁ</b>

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

---

Sem custas nem honorários.

Remeta-se cópia da presente sentença aos relatores dos agravos interpostos nestes autos perante o TRF da 1ª Região.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Belém (PA), 09 de fevereiro de 2015.

**Arthur Pinheiro Chaves**

Juiz Federal da 9ª Vara